



COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA 122

CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE ACESSO COM RESTRIÇÕES PARA AS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO OU DE ARMAZENAMENTO AUTÓNOMO

Setembro de 2024

No âmbito da consulta pública lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativa às condições gerais do acordo de acesso com restrições para as instalações de produção ou de armazenamento autónomo, vem desta forma a Endesa, SA. apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão e para o desenvolvimento sustentado do setor elétrico em Portugal.

A. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estabeleceu o novo regime jurídico do Sistema Elétrico Nacional (SEN), determinando a sua nova organização, bem como, novas regras de funcionamento. Surge, neste âmbito, a possibilidade de acesso às redes com restrições para a capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). O objetivo desta medida é, por um lado, eliminar a ociosidade de ativos da rede e, por outro lado, permitir a evolução para um modelo inovador de gestão ativa, dinâmica e flexível, que possibilita a entrada de nova produção necessária para maior incorporação de energias renováveis no SEN, contribuindo para os objetivos da transição energética.

A ERSE, por sua vez, e posteriormente ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, reformulou diversa regulamentação do setor elétrico, aprovando entre outros Regulamentos, o Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARI), no sentido de estabelecer, entre

outras matérias, as condições para a implementação das novas regras e condições para o acesso com restrições. Surge, assim, a figura do acordo de acesso com restrições, que, no essencial, institui a nível regulamentar o quadro de princípios gerais aplicáveis a esta modalidade de acesso às redes para as instalações de produção ou de armazenamento autónomo.

Por sua vez, o RARI estabeleceu que os operadores das redes devem apresentar à ERSE uma proposta das condições gerais e das condições particulares dos acordos de acesso com restrições, definindo que cabe à ERSE a sua aprovação, após consulta pública.

Nesse sentido, a ERSE elaborou uma proposta de condições gerais dos acordos de acesso com restrições para as instalações de produção ou de armazenamento autónomo, que submete a consulta pública até ao dia 6 de setembro de 2024.

B. Comentários

B.1. Atribuição provisória da capacidade com restrições

Conforme disposto na Diretiva (UE) 2024/1711 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, *“a entidade reguladora, ou outra autoridade competente nos casos em que um Estado-Membro assim o tenha previsto, deverá elaborar quadros que permitam aos operadores de rede estabelecer tais ligações flexíveis, garantindo que seja dada prioridade aos reforços de rede que proporcionam soluções estruturais, que os acordos de ligação sejam tornados firmes logo que as redes estejam prontas, que as ligações flexíveis sejam permitidas como solução permanente nas zonas em que o reforço da rede não seja eficiente e, na medida do possível, que os utilizadores de rede que solicitam ligação à rede sejam informados dos níveis de restrições expectáveis no âmbito do acordo de ligação flexível”*.

Face anterior, e partindo do princípio basilar que o centro eletroprodutor existente tem acautelada a potência de ligação que lhe foi atribuída, entendemos que deverá constar no articulado em consulta a referência a que a atribuição de acesso com restrições deverá,

tendencialmente, ser provisória até que seja possível ao operador da rede atribuir capacidade firme. Para tal, deverá constar no acordo o prazo previsto para que a ligação à rede se torne firme.

Por outro lado, consideramos que a atribuição de capacidade firme a estes acordos com restrições não deverá colocar em causa os esforços e o planeamento de rede já em curso por parte dos operadores e os agentes que têm já em desenvolvimento os seus projetos de energias renováveis, de armazenamento, e, ou, de consumo.

B.2. Comunicação aos centros electroprodutores com capacidade firme

Entendemos que deverá ser assegurada a todos os centros eletroprodutores já existentes, que estejam ligados a um determinado ponto de rede que possa vir a ser identificado como elegível para a celebração de acordo com restrições, uma comunicação sobre essa intenção.

Com esta medida pretende-se que exista uma possibilidade de contestação por parte dos centros electroprodutores já existentes, evitando potenciais riscos de litigância, nomeadamente, em caso de intenção de alteração dos perfis de produção nesse ponto de rede em concreto derivado de expectativas razoáveis de hibridização, sobreequipamento ou reequipamento.